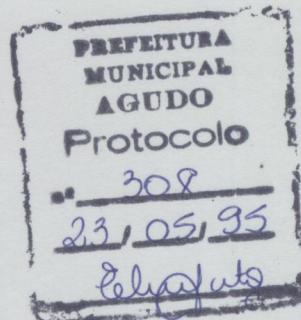




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N°. 01/95-L

Redação Final



Acrescenta parágrafo ao artigo 1º das Leis nrs. 687/89 e 739/90, disciplinando a forma de alienação de terrenos para fins industriais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 687/89 e da Lei nº. 739/90 passa a contar, respectivamente, com Parágrafos 2º e único, com a seguinte redação:

"§ ... - Além do que dispõe a presente Lei, a alienação deverá obedecer, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.".

Art. 2º - Ficam renumerados os parágrafos remanescentes do Artigo 1º da Lei nº. 687/89.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, AOS ...

Prefeito Municipal

Agudo, 23 de maio de 1995.

selio milbradt
Ver. Selio Milbradt
Presidente